



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados encontra-se aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº300 de 22 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de Empresa(s) para prestação de odontologia junto a SMS, com carga horaria de 40 horas semanais, para desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, concerto de próteses odontológicas, atendimentos do programa Saúde na Escola, tendo em vista a alta demanda de atendimentos bucais básicos que são realizadas atualmente pela odontóloga estatutária do município, ficando esses demais atendimentos mais especializados desassistidos, por um período de 12 meses. Empenhar recurso ASPS, conforme solicitado através do Pedido de Compra nº1256/2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em anexo ao presente processo.

1.2. - A secretaria será responsável pelo controle dos serviços realizados, mediante demonstrativo devidamente assinado pelo fiscal do contrato, constando a assinatura do prestador dos serviços, serviços realizados, data, horário e assinatura.

1.3 - A Contratante irá dispor todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora do presente processo o cuidado com os mesmos, devolvendo nas mesmas condições que o recebeu.

1.4 A presente licitação será realizada na modalidade de **pregão eletrônico**, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29; todos da Lei n.º 14.133/2021, conforme item 1.5, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 LOCAL, DATA, HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, CREDENCIAMENTO, INTERVALO DE LANCE E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

1.2 LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS—
www.portaldecompraspublicas.com.br

2.3 DATA: 10/04/2025

2.4 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 07H30MIN

2.5 HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08H00MIN

2.6 INTERVALO DE LANCE: R\$ 1,00 (um real)

Obs. Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

3.2. REGIME DE EXECUÇÃO: Contratação com menor preço.

3.3. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item;

3.4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O objeto após a homologação deve ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 106 da Lei Federal 14.133/2021. A Empresa será responsável por todas as despesas inerentes a prestação dos serviços.

3.5. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes Dotações Orçamentárias:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
513	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2148 Programa saúde bucal	3390 34 00 00 000

3.6. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, conforme cronograma de pagamento e disponibilidade de caixa. Não há possibilidade de pagamento por transferência, caso haja despesas bancárias para tal. A empresa poderá na proposta, indicar mais de uma conta bancária para que possamos utilizar o mesmo banco quando do pagamento, havendo liquidez imediata. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao da prestação dos serviços, por parte da empresa vencedora, mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital e mediante atestado de recebimento do fiscal de contrato, além de emissão de documento fiscal.

3.7 Na Nota Fiscal deverá constar o que determina a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda, o que será observado pelo Município para o efetivo pagamento.

4 DOS ANEXOS

Anexo I Estudo Técnico Preliminar

Anexo II Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;

Anexo III – Minuta do Contrato

5 DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 O Edital também está disponível para download no endereço <https://esperancadosul.rs.gov.br> no ícone licitações ou no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.2 Na hipótese de ocorrer fato impeditivo ou alterações as quais impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

6.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- Pessoa física;
- Empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- Empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial;
- Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;
- Empresa com os impedimentos previstos no artigo 14 da Lei 14.133/2021.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento para a sua correta utilização.

7.1.1 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br; podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br;

7.2. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

7.2.1 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.2.2 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.2.3 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.2.4 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

7.2.5 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8 ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 9 e 10 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

8.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

8.2.1 O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

8.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar 123/06, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

8.3. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

8.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02(duas) horas.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

9.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 8 deste Edital.

10.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual, ou;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;

10.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal e c/INSS, ou nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB 1.751/14;

c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante.

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de débitos trabalhistas – CNDT;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica relacionado a área de atuação, fornecido por órgão público.

b) Alvará da Vigilância Sanitária;

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela execução dos serviços;

10.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

a) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante utilização de sua chave e senha.

11.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens e campo próprio do sistema eletrônico.

11.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

12 DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;

12.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

12.4. As propostas classificadas serão ordenadas primeiro pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

12.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

13 DO MODO DE DISPUTA

13.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos;

13.2 A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de fase de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.5 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.6 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br;

14 DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 8.4 do Edital.

14.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

14.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

15 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1 Os documentos de habilitação, de que trata o item 10, enviados nos termos do item 8, serão examinados pelo Pregoeiro e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2 A(s) beneficiária(s) da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 8.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.3 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de sua proposta que atenda ao edital.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

15.4 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

16.2 Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de três dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

16.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Resolvido os recursos eventualmente formulados, ou na inexistência de recurso, o Pregoeiro, fará a adjudicação dos itens objetos da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Prefeito, para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

17.3. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente e emissão da **ordem de serviço** a Empresa estará apta a execução dos serviços nos termos do presente edital.

18 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

- solicitar esclarecimentos: via sistema, ou ainda por e-mail (compras@esperancadosul.rs.gov.br) ou por escrito mediante protocolo diretamente com o Pregoeiro, até 03 (três) dias antes;

- formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, ao Pregoeiro, devendo esta ser entregue ao destinatário até 03(três) dias antes;

Obs.: a descrição do objeto e o preço de referência são de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do pregoeiro.

18.1.1. Havendo deferimento do pedido de impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no sistema e no endereço www.esperancadosul.rs.gov.br no ícone licitações. Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

19 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o especificado no objeto e nos anexos do presente edital.

19.2 A prestação dos serviços do presente edital será junto a Secretaria de Saúde e Assistência Social e/ou local a ser indicado pelo Sec. de Saúde e Assistência Social do Município.

19.3 Ficam designado o Sr. Guilherme Caleandro da Cruz, como responsável pela fiscalização dos serviços e contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- a) A fiscalização exercida pela contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- b) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus a contratante;
- c) Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste Edital, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas;
- d) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Setor Financeiro da contratante para pagamento;
- e) Em caso de não-conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis;
- f) O fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual e legislação aplicável;
- g) O fiscal do contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que vier a desmerecer a confiança ou embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram atribuídas.

19.4. Caberá, também, aos responsáveis pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar à contratada e seus prepostos ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Assegurar-se de que os empregados alocados ao serviço pela contratada possuem as qualificações técnicas exigidas no Edital, para garantir o bom desempenho dos serviços;
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado em conjunto com o preposto da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com a execução do contrato;
- e) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

20 – DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

20.1 - O prazo para assinatura do contrato é até de 5 (cinco) dias úteis após a homologação do presente processo.

20.2 - O prazo de vigência contratual será 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

20.3 - A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº14.133/2021, aplicando o índice IPCA

20.4 - Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

20.5 - Condições indispensáveis para a assinatura do contrato pela licitante vencedora:

a) Comprovar que todos os profissionais apresentados possuem no mínimo 18 anos de idade, bem como comprovar que os profissionais que executarão os serviços pertencem ao quadro permanente da empresa contratada, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente anotada ou ato constitutivo e/ou contrato social, quando se tratar de sócio da empresa.

20.6 - O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

20.7 - O contrato a ser celebrado entre o Município e a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município.

21. DOS PREÇOS:

21.1 O proponente deverá cotar preço unitário e total, com somente 02(duas) casas após a virgula.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

22. DO PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor até o 10º dia do mês subsequente a entrega do relatório dos serviços prestados e Nota Fiscal.

22.2. *Em caso de o trabalhador não comparecer no posto de trabalho e não havendo a substituição deste para o cumprimento da carga horária diária será descontado proporcionalmente as horas não cumpridas, para tanto será levando em consideração 200 (duzentas) horas mês e 30 (trinta) dias mês. Para fins deste desconto será considerando os dias úteis de trabalho da contratada.*

22.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1 Caberão à LICITANTE vencedora:

- I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada à subcontratação;
- II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
- III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- IV – Prestar os serviços de acordo com o Anexo I do presente Edital e em conformidade com o contrato;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da Contratada.

23.2 Na hipótese da ocorrência de atrasos na prestação dos serviços decorrentes de motivo de força maior (fatores imponderáveis), os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao Órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

23.3 A justificativa não é causa excludente de penalização, quando imotivada.

23.4 A recusa da adjudicatária em prestar os serviços no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

23.5 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará ao Presidente da Comissão para convocação das LICITANTES remanescentes, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

24 - Caberá ao Município Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- III - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme determina o Contrato.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- b) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10%(dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) multa de 10% (dez por cento) quando o atraso for superior ao prazo fixado para entrega, contados da data da solicitação de entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato/fornecimento, com exceção dos casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;
- e) A multa a que se refere o item acima incide sobre o valor total do contrato (autorização de fornecimento/empenho) e será descontado de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- f) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
- g) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;
- h) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- j) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.
- l) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.
- m) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual, este ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total da contratação a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.
- n) As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às LICITANTES remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 25.2** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.
- 25.3** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.
- 25.4** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 25.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 25.6** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.
- 25.7** Esgotados todos os recursos, depois de notificado a LICITANTE ou CONTRATADA para o pagamento da multa, fica esta, ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

25.8 No registro de preços entende-se por instrumento contratual os documentos previstos no art. 95 caput, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.”

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A participação na presente LICITAÇÃO implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento. Atuarão como fiscais das aquisições cada secretário que será o responsável pela sua solicitação de aquisição.

26.2 O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

26.3 As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Três Passos - Estado do Rio Grande do Sul, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Esperança do Sul/RS, 25 de março de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal

ANA PAULA FORMENTON- Assessora Jurídica

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

MARLA GIANA LEDUR
Secretária de Administração, Planejamento e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012

Município de Esperança do Sul

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de odontologia.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico Preliminar (ETP), têm embasamento legal na Lei nº 14.133/21, a qual expõe a necessidade do referido estudo, bem como seu conceito, conforme demonstra o artigo 6º, inciso XX da referida lei: XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Sendo a primeira etapa de planejamento destinada a analisar a necessidade da Administração Pública no tangente a sua organização estratégica e o seu plano anual de compras. Ademais, conforme exposto alhures é utilizado para embasamento ao termo de Referência e auxilia na elaboração dos demais documentos necessários. Logo, o referido estudo assume função primordial, ao passo que evidencia o problema e demonstra a possível solução, com intuito de fomentar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de odontologia junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança do Sul/RS, pelo período de 12 (doze) meses.

A contratação é necessária para atender com eficiência os munícipes, tendo em vista que a saúde é um direito fundamental, conforme previsto na Constituição, no art. 196. Nesse sentido, a presente contratação visa assegurar e manter o funcionamento de atividades finalísticas do ente administrativo.

Outrossim, objetiva-se com a contratação desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, conserto de próteses odontológicas, atendimento do programa Saúde na Escola, tendo em vista que a odontóloga estatutária do município não possui tempo hábil para suprir a demanda apresentada em razão do elevado número de atendimentos bucais básicos realizados pela mesma.

Diante do exposto, verifica-se, também, características de habitualidade e essencialidade, justificando a contratação em comento.

3. DESCRIÇÃO DE REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos presentes no Termo de Referência, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigação principal seguir todas as exigências arroladas.

Ademais, possui natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços com empresas especializadas para a contratação da prestação dos serviços em questão.

Optou-se para execução deste serviço, pela escolha do pregão eletrônico, pois trata-se de um sistema que beneficia os princípios da eficiência e da economicidade, promovendo vantagens à administração. Este também garante maior agilidade nas contratações e aumenta a competitividade entre os licitantes.

5. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA ESTIMADA E QUANTIDADES PREVISTA

Para a estimativa das quantidades, considerou-se a totalidade das necessidades da secretaria municipal, para que se possa suprir as demandas mencionadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Assim, a estimativa para o presente certame é a contratação de empresa destinada à prestação de serviços odontológicos junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito:

Contratação de empresa destinada a prestação de serviços de odontologia junto À SMS, com carga horaria de 40 horas semanais, para desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, concerto de próteses odontológicas, atendimentos do programa Saúde na Escola, tendo em vista a alta demanda de atendimentos bucais básicos que são realizadas atualmente pela odontóloga estatutária do município, ficando esses demais atendimentos mais especializados desassistidos, por um período de 12 meses.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 6.722,04

Tomou-se pro base o valor do vencimento estabelecido em Lei municipal par ao cargo de odontólogo.

7. A QUALIDADE DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS QUE INTEGRAM A SOLUÇÃO

O padrão de qualidade do objeto pretendido pelo Poder Público perfaz elemento essencial nas contratações, o que implica numa análise ampliada sobre a eficiência do negócio e o alcance da finalidade almejada, mormente perante a avaliação da viabilidade do parcelamento (ou não), ante a perda de economia da escala (art. 40, § 3º, I e II, Lei nº 14.133/2021).

Assim, a contratação mostra-se viável na modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no caso posto em análise não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, haja vista a necessidade de garantir a integridade do objeto a ser executado.

Nesta senda, o não desmembramento do objeto do ETP se apresenta tecnicamente mais viável em termos econômicos, visto que abarca um maior volume de serviços, permitindo ao fornecedor oferecer uma proposta mais vantajosa à Administração, que perceberá, então, a economia de escala, estando de acordo com o artigo 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10. ANÁLISE DE RISCO

O item licitado foi devidamente especificado e quantificado, diminuindo assim os riscos de uma aquisição indesejada ou ineficiente.

Diante do planejamento desenvolvido e apresentado neste ETP, a Administração Municipal tem como propósito uma aquisição eficiente e vantajosa.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para prestação dos serviços, deverão ser consideradas todas as especificações técnicas descritas neste estudo técnico preliminar.

A empresa vencedora do certame obriga-se a prestar o serviço junto as dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Esperança do Sul, cumprindo a carga horária de 40 horas semanais.

A licitante vencedora deverá manter atualizado perante a comissão de servidores designados, os seguintes documentos:

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

d) Comprovante de registro no Conselho Regional de Odontologia do profissional responsável pela execução dos serviços;

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, o Município designará uma comissão de servidores, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

12. DAS PENALIDADES E EXTINÇÃO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**;

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Neste sentido, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Além disso, deve se observar as demais determinações legais aprazadas nos artigos 160 e seguintes da Lei Federal 14.133 de 2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Por fim, considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR - Termo de Referência - com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do serviço, competitividade, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição. Diante o exposto declara-se viável e razoável esta contratação.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, através do recurso ASPS, declaramos que a melhor alternativa para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município é a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos, o qual se tornará imprescindível para a eficaz prestação do serviço.

Esperança do Sul, 25 de março de 2025.

GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ
Sec. Mun.de Saúde e Assistência Social

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Esperança do Sul – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
PEDIDO DE COMPRAS Nº 000007/2025

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos primordiais à Comissão de Licitação, elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação. Institui a possibilidade de o licitante apresentar sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos, e, serve de embasamento à Administração Pública para evitar equívocos nas compras e contratações futuras.

Ademais, ao presente termo incumbe a atribuição de dispor sobre as formalizações e controle dos procedimentos, reproduzir as diretrizes e exigências da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

Logo, o Termo de Referência deve ser integrado ao edital e estar à disposição dos licitantes interessados, para trazer eficácia ao procedimento licitatório.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa destinada à prestação de serviços de odontologia junto a Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, para desenvolver atividades odontológicas, tais como: endodontia, exodontia de sisos, conserto de próteses odontológicas, atendimento do programa Saúde na Escola, dentre outros.

A presente contratação visa garantir a efetividade e a manutenção dos serviços ofertados pela Secretaria da Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Qtde.	Valor Máx. em R\$ mensal
001	Prestação de odontologia junto à SMS, com carga horaria de 40 horas semanais, para desenvolver atividades odontológicas tais como: endodontia, exodontia de sisos, concerto de próteses odontológicas, atendimentos do programa Saúde na Escola, tendo em vista a alta demanda de atendimentos bucais básicos que são realizadas atualmente pela odontóloga estatutária do município, ficando esses demais atendimentos mais especializados desassistidos, por um período de 12 meses. Empenhar recurso ASPS, conforme solicitado através do Pedido de Compra nº007/2025, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	mês	12	6.722,04

1.2- A secretaria será responsável pelo controle dos serviços realizados, mediante demonstrativo devidamente assinado pelo fiscal do contrato, constando a assinatura do prestador dos serviços, serviços realizados, data, horário e assinatura.

1.3 - A Contratante irá dispor todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da Empresa Vencedora do presente processo o cuidado com os mesmos, devolvendo nas mesmas condições que o recebeu.

3. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de contratação mencionada alhures, justifica-se em face da necessidade de suprir os atendimentos odontológicos que estão desassistidos, tendo em vista que a odontóloga estatutária possui uma alta demanda de atendimentos bucais básicos, não possuindo tempo hábil para suprir toda demanda da Secretária Municipal de Saúde.

Nesse contexto, a contratação em comento fundamenta-se na necessidade de assegurar e manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, indo ao encontro aos preceitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial ao direito à saúde, estabelecido no art. 196 da Carta Maior.

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no caso posto em análise não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução, haja vista a necessidade de garantir a integridade do objeto a ser executado.

Nesta senda, o não desmembramento do objeto do ETP se apresenta tecnicamente mais viável em termos econômicos, visto que abarca um maior volume de serviços, permitindo ao fornecedor oferecer uma proposta mais vantajosa à Administração, que perceberá, então, a economia de escala, estando de acordo com o artigo 40, §3º, I, da Lei 14.133/2021.

6. NATUREZA

A presente contratação possui natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A empresa vencedora do certame deverá prestar o serviço junto as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço na Rua Armino Jungken, nº 50, no Município de Esperança do Sul, RS, 98635-000.

Outrossim, o objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o mesmo.

No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da comissão designada;
- Efetuar o pagamento devido, nas condições e prazos especificados e ora acordados;
- Prover a unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço;
- Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução do presente contrato;
- Receber os relatórios de produção e as notas fiscais com especificações dos atendimentos realizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Prestar o serviço contratado no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir;
- g) Entregar nota fiscal com relatório de atendimentos mensais até o primeiro dia do mês seguinte.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, sendo os mesmos totalmente responsáveis pela cobrança do cumprimento das normas legais que regem a aquisição do objeto deste processo, conforme dispõe o artigo 117, caput, da Lei nº 14.133 de 2021 e as determinações legais do Decreto nº 11.246 de 2022.

A comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados da presente licitação, ao constatar qualquer irregularidade, deverá num prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicar formalmente a Administração, a fim de que sejam tomadas as providências legais e cabíveis para saneamento da irregularidade.

A fiscalização dos serviços por parte do Município não exclui e nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil e na ocorrência dessas, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

O Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos, contrato, proposta do licitante vencedor e/ou pela especificação do serviço.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de apresentar a proposta a proponente deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao contratante ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços ou alteração do prazo.

O preço total proposto deverá considerar a consecução, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de 6.722,04;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelo recurso ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme a seguir especificado:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
513	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2148 Programa saúde bucal	3390 34 00 00 000

15. DO PAGAMENTO

Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 05 dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Empresa, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

É importante salientar que as empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Por fim, este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

Esperança do Sul, 25 de março de 2025.

GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ
Sec. Mun.de Saúde e Assistência Social

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPA E COZINHA;

CONTRATADA: _____, adiante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação /2025, Pregão Eletrônico nº /2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A presente contratação visa garantir a efetividade e a manutenção dos serviços ofertados pela Secretaria da Saúde.

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

§ 1º Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Objeto e Anexo I do edital.

§ 2º O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 106, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Em caso de prorrogação o mesmo poderá ser reajustado pelo IPCA.

§ 3º A repactuação, o reajuste e a revisão dos preços contratados seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando o índice IPCA

§ 4º Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses.

Cláusula Quinta – Dos Direito e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Formalizar a ordem de início da prestação dos serviços após a contratação;
2. Efetuar o pagamento ajustado;
3. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br /

educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com /

contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

§ 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa
513	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2148 Programa saúde bucal	3390 34 00 00 000

Cláusula Nona – Da Fiscalização

Ficam designado o Sr. Guilherme Caleandro da Cruz, como responsável pela fiscalização dos serviços e contrato.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos; Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Décima-Primeira - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Esperança do Sul/RS., de de 2025.

ADEMIR VILLERS DA CRUZ
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

GUILHERME CALEANDRO DA CRUZ
Fiscal do Contrato

ANA PAULA FORMENTON
Assessora Jurídica

Testemunhas:

.....
CPF Nº

.....
CPF Nº

Avenida Rio Branco, 1626 – Centro - Fones: (55) 9.9943-0666 – CEP: 98.635-000 – Esperança do Sul/RS

CNPJ 01.613.464/0001-36 IE. Isento

Site Oficial: www.esperancadosul.rs.gov.br

E-mails: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br / compras@esperancadosul.rs.gov.br / educa@esperancadosul.rs.gov.br / s-saude-sul@outlook.com / obrasesperadosul@gmail.com / secretariaagriculturaesperanca@gmail.com / contabil@esperancadosul.rs.gov.br / fiscal@esperancadosul.rs.gov.br / assistenciasocial.es@gmail.com